

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE TEMA REPETITIVO**  
**REVISÃO DE TESE**

Macapá/AP, 28 de junho de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia 22/06/2022 houve o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.947.845/SP e 1.931.145/SP, referentes ao **TEMA 585 DO STJ**, em **Revisão de Tese**, sendo que os acórdãos proferidos foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia **24/06/2022**.

Entendimento anterior: *“É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.”*

Tal tema tinha como questão: *“Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).”*

Nos acórdãos, foi firmada novo entendimento com a seguinte **TESE**:

***“É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**